



## DECISÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, no uso de suas atribuições, formula consulta jurídica acerca da regularidade formal do **Processo Licitatório nº 010/2021, Tomada de Preços nº 003/2021**, solicitação datada em 25 de junho de 2021, obtendo o resultado do parecer através da consultoria jurídica data em 29 de junho de 2021.

Assim, considerando o resultado do **parecer jurídico**, tendo sua conclusão sugerindo pela **ANULAÇÃO** do certame licitatório pautada no Art. 49, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Norteados pelo princípio da autotutela que estabelece a Administração Pública possuir o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que:

*"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

E 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

*"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:


- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade.


Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **ACOLHIMENTO** do parecer jurídico pela anulação do Procedimento licitatório em tela, bem como para eficácia dos atos e em observância ao princípio da publicidade, publicar sua decisão.

Amaraji, 15 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José Severo da Silva  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Alexandro Antonio da Silva  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
Maria Goretti Alves de Souza Silva  
MEMBRO